



TC nº 72-001.077.08-82

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2007. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

2.554ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado em: 07.06.2011.

TCs citados: 72.001.080.08-97, 72.001.084.08-48,
72.001.085.08-00, 72.001.087.08-36, 72.001.475.08-35,
72.001.476.08-06 e 72.001.667.08-04.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, relativos ao Balanço Geral do exercício de 2007, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM.

CONSIDERANDO que o balanço e demonstrativos que compõem as contas sob exame foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e protocolados neste Tribunal dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO que, em termos gerais, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte constatou a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Iprem, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal nos exames da gestão orçamentária financeira e patrimonial do Iprem, embora demandem providências saneadoras, não são de relevância suficiente para comprometer ou distorcer os resultados das contas apresentadas;

CONSIDERANDO que o IPREM tem desenvolvido regularmente as ações necessárias ao cumprimento do planejamento traçado, visando à implantação e operação do regime próprio de previdência dos servidores do Município, observando as normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que as dificuldades enfrentadas pelo Iprem, em relação aos déficits incorridos, bem como aos déficits da projeção de receitas e despesas futuras do regime, dependem de estudos que envolvem, inclusive, direcionamentos da própria Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Iprem para atender às determinações e recomendações deste Tribunal em exercícios anteriores,



evidenciando o comprometimento do instituto com a melhoria dos seus controles internos;

CONSIDERANDO os pareceres dos Órgãos Técnicos desta Corte,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM em relativas ao exercício de 2007, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento, bem como em acolher a proposta técnica para tornar nula a determinação nº 7 proferida no julgamento das contas do exercício de 2004, considerando que, com o advento da Portaria MPS 95/2007, um novo critério foi estabelecido para o procedimento, tornando prejudicada sua aplicação, conforme exposto pelos técnicos às fls. 148 e 149 dos presentes autos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que:

A - o IPREM:

01) Classifique no Ativo Financeiro, pela sua característica de liquidez, os direitos realizáveis até o final do exercício seguinte, saneando as falhas de classificação, como, por exemplo, aquelas apuradas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte em relação aos empréstimos e indenizações a receber.

02) Aprimore os controles internos dos Créditos a Receber, em especial quanto às seguintes fragilidades: ausência de ferramentas de caráter gerencial e inexistência de procedimentos de rotina para salvaguarda das informações dos empréstimos imobiliários contidas no Sistema Integrado de Gestão do Iprem – SIGIPREM.

03) Solucione com a Companhia de Habitação de São Paulo – COHAB-SP o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre imóveis entregues com atrasos.

04) Aprimore o controle sobre os bens móveis, elaborando inventário geral periódico e adequado cálculo da depreciação desses bens.

05) Atente para que seja assegurada adequada transparência das informações na apresentação da conta Diversas – Variações



Passivas Independentes da Execução Orçamentária, constante da Demonstração das Variações Patrimoniais.

06) Evidencie na projeção da avaliação atuarial se há perspectiva de que, em algum momento, o regime de previdência consiga manter-se independentemente do repasse pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP da insuficiência financeira prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 13.973/05, ou se, contrariamente, tais repasses tendam a aumentar e, nesta situação, quais medidas seriam adotadas para melhor sustentabilidade do regime.

07) Identifique as despesas do Iprem que devem ser custeadas pelos recursos das contribuições instituídas pela Lei Municipal 13.973/05, nos termos do seu artigo 28, e inclua esses gastos no cálculo das insuficiências do regime.

B - o Iprem, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA:

08) Promova treinamento continuado para operacionalização das aposentadorias nas unidades da PMSP.

09) Estabeleça procedimentos de controle que contemplem a verificação de alteração dos valores pagos das aposentadorias, incluindo alterações de menor monta.

10) Dê prosseguimento aos trabalhos relativos ao Processo 2005-0.304.983-9, que trata da matéria "aplicação do teto constitucional", com o fito de solucionar a questão das pensões concedidas em valor acima do teto estabelecido por meio da Emenda Constitucional 41/03, que deu nova redação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Ausente o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, por motivo de férias.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de abril de 2011.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

MAURÍCIO FARIA
Relator

EURÍPEDES SALES
Revisor "ad hoc"

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro